

**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI nº 034/2007**

02/10/2007

*"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação que especifica e dá outras providências. "*

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Angatuba;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a *Prefeitura do Município de Angatuba* a firmar Convênio de Cooperação com a *Universidade Estadual de Campinas*, com a interveniência administrativa da *Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP*, com o objetivo de formar o **CENTRO DE ESTUDO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, ENERGIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS (SIPAES)**, que terá como objetivo principal oferecer tecnologia e conhecimentos científicos para execução de projetos de micro-destilaria em áreas rurais junto com a implantação de Sistemas Agrosilvipastorais de Alta Produtividade, nos moldes especificados no Termo Aditivo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - Poderão ser celebrados tantos termos aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste convênio.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de outubro de 2007

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
02/10/2007

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de expediente

Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefax (0\*\*15)32559500, Angatuba - SP - CEP 18240-000 - e-mail : [pmangatuba@uol.com.br](mailto:pmangatuba@uol.com.br)



## TERMO ADITIVO

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM Prefeitura Municipal de Angatuba E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº. 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representado por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor José Tadeu Jorge** doravante denominada **UNICAMP**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, inscrita no CGC/MF sob nº. 49.607.336/0001-06, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, representada pelo seu Diretor Executivo, Professor Dr. Paulo Ademar Martins Leal, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação, celebrado entre as partes em conjunto, formando então o **CENTRO DE ESTUDO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, ENERGIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS (SIPAES)**, que terá como objetivo principal oferecer tecnologia e conhecimentos científicos para execução de projetos de micro-destilaria em áreas rurais junto com a implantação de Sistemas Agrosilvipastoris de Alta Produtividade, aplicando-se o mecanismo de desenvolvimento limpo. Mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Termo Aditivo nº 1 ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de formar um centro de estudos para transferência de tecnologia e conhecimentos científicos para execução de projetos de micro-destilaria em áreas rurais junto com a implantação de Sistemas Agrosilvipastoris de Alta Produtividade, aplicando-se o mecanismo de desenvolvimento limpo. Este centro de pesquisas ecológico-econômico fará recomendações técnicas para melhorar a **SUSTENTABILIDADE** e a **PRODUTIVIDADE** das áreas rurais, podendo se constituir em um centro de referência para as prefeituras do Estado de São Paulo e do Brasil. A área de conhecimento é Engenharia de Alimentos com a visão de Engenharia Ecológica, sendo que o Laboratório de Engenharia Ecológica e Informática Aplicada (LEIA) terá fundamental importância na implantação desta parceria, que terá como prazo inicial de vigência cinco anos, podendo ser renovável caso haja interesse de ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades objeto deste Termo Aditivo nº. 1 serão desenvolvidas conjuntamente pela **UNICAMP**, através de seu Laboratório de Engenharia Ecológica e Informática Aplicada- LEIA do Departamento de Engenharia de Alimentos- FEA, e pela **Prefeitura Municipal de Angatuba** que esta cedendo seis alqueires de propriedade rural para o desenvolvimento deste projeto e a interveniência administrativa será feita pela **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**.

As partícipes indicam como executores deste Termo Aditivo:

2.1 a) Pela **UNICAMP**, através de seu Laboratório de Engenharia Ecológica e Informática Aplicada-LEIA do Departamento de Engenharia de Alimentos- **FEA**,

b) Pela **Prefeitura Municipal de Angatuba do Estado de São Paulo**.

c) Pela **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP** que terá a interveniência administrativa.

2.2 Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem às ações compatíveis com o objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, são de responsabilidade de ambos sendo que os recursos necessários para o cumprimento dos programas previstos em cada Termo Aditivo serão adquiridos junto a agências de fomento sendo de responsabilidade da Prefeitura de Angatuba e da FUNCAMP que poderão obter recursos com as seguintes entidades: FAPESP, Petrobrás, MDA, Pronaf, BNDS ou outros interessados.

§ 1º. Os recursos referidos nesta Cláusula serão reajustados de acordo com o sistema vigente atual. É antecipado que este convênio será utilizado como base nas solicitações de financiamentos externos em pesquisas conjuntas, treinamento e acessórias.

§ 2º. Referidos recursos serão repassados à UNICAMP da seguinte forma: A solicitação de recursos às agências de fomento será de inteira responsabilidade dos integrantes dos grupos de trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. São direitos das Partícipes:**

a) Realizar acordos semelhantes com outras entidades, utilizando as informações a que tiver acesso no âmbito do presente Termo Aditivo, sendo preciso a autorização de ambas as partes.

b) Examinar os relatórios que porventura forem produzidos no âmbito deste Termo Aditivo e em seu Plano de Trabalho, contestando-os no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, após o qual, não havendo manifestação formal, serão considerados aprovados;

c) Solicitar apoio a entidades de fomento, oficiais ou privadas, quando necessário ou oportuno, sempre em comum acordo entre as Partícipes, para a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

#### **4.2. São obrigações das Partícipes:**

a) Assegurar a plena execução do objeto deste Termo Aditivo;

b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;

c) Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos;

d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;

e) Zelar pela reputação da outra Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;

f) Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

5.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Termo Aditivo, e que forem reveladas a outra Partípice, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Termo Aditivo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

5.1.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Termo Aditivo, a Partípice interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já as Partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

5.2. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Termo Aditivo, ainda que indiretamente, passíveis de serem protegidos por Direito de Propriedade Intelectual serão de propriedade da UNICAMP e da Prefeitura Municipal de Angatuba, que arcarão integralmente com os custos de depósito e manutenção de eventuais programas e resultados privilegiáveis que forem de seu interesse, no Brasil ou no exterior.

5.2.1. Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste Termo Aditivo, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à UNICAMP e à Prefeitura Municipal de Angatuba, a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a sua participação de 50% dos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.

5.3. Inventores ou autores, sejam esses da UNICAMP ou da Prefeitura Municipal de Angatuba, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes quando as Partícipes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

5.4. A UNICAMP garantirá à licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita, para seu próprio uso, da sua parte sobre os resultados privilegiáveis decorrentes do presente Termo Aditivo. Está contido na expressão “seu próprio uso” a faculdade de produzir ou contratar a produção dos Produtos com terceiros para serem utilizados em suas atividades industriais e comerciais.

5.5. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes, respeitada a Cláusula Sexta deste Termo Aditivo.

5.6. Independente do contido no item 5.2 desta Cláusula, fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à UNICAMP e a Prefeitura Municipal de Angatuba os direitos conexos, inclusive quanto a sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste Termo Aditivo, respeitada a nomeação do autor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo Aditivo, pelo período de cinco anos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UNICAMP e da Prefeitura Municipal de Angatuba, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, bem como dados operacionais pertencentes à UNICAMP, desde antes da assinatura deste Termo Aditivo. Tais informações serão tratadas como “confidenciais”, e incidirão sobre elas o tratamento dispensado pelos Decretos nº. 1.355/94, Lei nº. 9.279/96 e demais legislações em vigor.

6.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Termo Aditivo e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos. As partes só poderão passar a outras entidades caso as mesmas façam um convênio com a UNICAMP seguindo este modelo.

6.3. Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNICAMP.

6.4. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

I-as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;

II-for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Termo Aditivo;

III-que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;

IV-que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade.

V-por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partípice, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.5. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Termo Aditivo, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO**

7.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Termo Aditivo, serão licenciados para industrialização e comercialização pela UNICAMP e pela Prefeitura Municipal de Angatuba.

7.2. À UNICAMP caberá participação nos resultados da possível industrialização e comercialização dos produtos que vierem a ser licenciados, na proporção de 50%.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

As Partícipes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo a ser eventualmente divulgada através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre as Partícipes, observado o prazo do Convênio ora aditado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 10.2. Havendo pendências, as partes definirão mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.
- 10.3. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo Aditivo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo nº com este objetivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo nº1 em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Campinas, 12 de junho de 2007.

---

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Professor Doutor José Tadeu Jorge  
Reitor

---

Prefeitura Municipal de Angatuba  
Professor José Emilio Carlos Lisboa  
Prefeito em exercício em 2007.

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
Enrique Ortega Rodriguez

2: \_\_\_\_\_  
Telles Corrêa Albuquerque